



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Bairro Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3182-9200

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS  
DO CAMPUS SERRA DO IFES**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1.** Os Laboratórios são caracterizados como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão que atendam à demanda da comunidade acadêmica dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*, estando administrativamente subordinados à Coordenadoria de Laboratórios, ligados à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 2.** São considerados Laboratórios todos os espaços onde se desenvolvam atividades práticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e de extensão, relacionadas com os cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

§ 1º. Estão sujeitos a esse regulamento os seguintes espaços físicos situados no *Campus Serra*, utilizados como Laboratórios: 109, 202, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 905T, 906T, 907T e 908T.

§ 2º. Em virtude de suas especificidades, os **laboratórios de informática não são contemplados neste regulamento**, estando sujeitos à normatização, supervisão e administração específicas de seus responsáveis.

§ 3º Os laboratórios que são utilizados somente para pesquisa ficam desobrigados do cumprimento destas regras. O servidor responsável pelo espaço e pelo patrimônio deve estipular regras próprias para seu uso.

§ 4º. A inclusão de novos laboratórios neste regulamento, estará condicionada à análise de suas especificidades com discussão e aprovação do corpo administrativo, docente e técnico, ligados ao *Campus Serra*.

- Art. 3.** Os Laboratórios do *Campus Serra* são compostos, além da estrutura física, por:
- I. Materiais de consumo (reagentes, vidrarias, ferramentas e componentes)
  - II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4.** Ser espaços, prioritariamente, de realização de atividades de ensino (aulas práticas), para a execução das disciplinas dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

**Art. 5.** Ser espaços, excepcionalmente e de modo temporário, de desenvolvimento de projetos de pesquisa, pós-graduação e extensão devidamente registrados em órgão interno competente, ligados aos cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

**Art. 6.** Ser espaços, excepcionalmente e de modo temporário, na execução de projetos estabelecidos por parcerias e/ou convênios formalizados do *Campus Serra* com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria contínua das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 7.** Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 8.** São usuários dos Laboratórios do *Campus Serra*:

- I. Coordenador de Laboratórios
- II. Docentes responsáveis nomeados em portaria específica para cada laboratório.
- III. Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados na Coordenadoria de Laboratórios.
- IV. Docentes que desenvolvam atividades práticas previstas no horário acadêmico.
- V. Discentes dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*, regularmente matriculados.
- VI. Estagiários da Coordenadoria de Laboratórios

**VII.** Servidores responsáveis por qualquer outra atividade em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, atividades de pós-graduação, atividades de extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras);

**VIII.** Visitantes: pessoas oriundas de outras instituições desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas afins aos laboratórios, quando devidamente autorizado seu acesso a esses espaços pela Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 9.** A todos os usuários competem:

**I.** Seguir todas as normas do presente regulamento.

**II.** Zelar pela conservação, pelo uso adequado, pelo funcionamento, pela limpeza e pela organização dos laboratórios e seus equipamentos e materiais de consumo, durante a realização de atividades nas dependências.

**III.** Ter conhecimento das normas gerais de segurança e específicas de cada laboratório, conforme anexos.

**IV.** Utilizar adequadamente e com responsabilidade os equipamentos, zelando pela sua conservação e funcionamento. O usuário deve estar familiarizado com a operação dos equipamentos a serem utilizados na atividade, procurando orientação nos manuais de instrução **e com os docentes.**

**V.** Utilizar adequadamente o material de consumo necessário para execução da atividade específica.

**VI.** Manter a identificação e organização do material utilizado no laboratório.

**VII.** Realizar a limpeza dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades, mantendo a organização do laboratório.

**VIII.** Reportar qualquer incidente para a Coordenação de Laboratórios, de preferência via sistema de chamados.

**IX.** Solicitar a compra e/ou reposição de materiais e equipamentos, para a Coordenação de Laboratórios, de preferência via sistema de chamados.

**Art. 10.** Ao Coordenador de Laboratório compete:

**I.** Gerenciar os laboratórios conjuntamente com os seus respectivos responsáveis.

**II.** Zelar pelo patrimônio dos laboratórios.

**III.** Participar ativamente do processo de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e da infraestrutura dos laboratórios.

**IV.** Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos, materiais e

reagentes.

**V.** Realizar levantamento de demanda sobre equipamentos, materiais e reagentes, com o auxílio dos Docentes Responsáveis pelos laboratórios.

**VI.** Encaminhar equipamentos e materiais, quando necessário, para assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte.

**VII.** Informar ao Setor de Patrimônio quaisquer movimentação de patrimônio localizado nos espaços sob sua responsabilidade.

**VIII.** Gerenciar o sistema de chamados da Coordenadoria de Laboratórios.

**IX.** Assegurar o cumprimento deste regimento.

**X.** Elaborar relatórios de acordo com o solicitado pela reitoria e outros órgãos competentes.

**XI.** Manter atualizado a relação de laboratórios em sistemas do Ifes.

**Art. 11.** Ao Docente Responsável pelo laboratório designado em portaria compete:

**I.** Zelar pelo patrimônio dos laboratórios.

**II.** Sugerir, com os demais responsáveis pelos laboratórios, o perfil, a capacidade e as disciplinas suportadas por cada Laboratório, repassando informação para a Coordenação de Laboratórios, Coordenação de Planejamento Acadêmico e Coordenação Geral de Ensino.

**III.** Propor e acompanhar projetos e melhorias visando à ampliação e/ou adequação de infraestrutura física e mobiliário, bem como à aquisição ou atualização tecnológica de equipamentos do laboratório sob sua responsabilidade, via sistema de chamados.

**IV.** Sugerir atividades de manutenção e de organização dos laboratórios, via sistema de chamados.

**V.** Informar a Coordenadoria de Laboratórios quaisquer movimentação de patrimônio localizado nos espaços sob sua responsabilidade, via sistema de chamados.

**VI.** Informar para a Coordenadoria de Laboratórios o mau funcionamento de equipamentos e possíveis reparos necessários, via sistema de chamados.

**Art. 12.** Aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados na Coordenadoria de Laboratórios, competem:

**I.** Preparar, verificar e organizar os materiais e equipamentos para as atividades solicitadas através do envio do Anexo I via sistema de chamados.

- II. Realizar a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
- III. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.
- IV. Gerenciar o laboratório conjuntamente com a Coordenadoria de Laboratórios e o Docente Responsável por ele.
- V. Apoiar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório.
- VII. Permitir a operação de equipamentos por usuários **apenas após verificar sua capacitação técnica, seja por meio de formação ou experiência.**
- VIII. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos e materiais de consumo, **por meio de inspeções regulares nos laboratórios. Dois laboratórios serão inspecionados por semana, seguindo a ordem crescente de numeração.**
- IX. Acompanhar no sistema de chamados os registros de incidentes dos laboratórios e, quando necessário, providenciar as medidas pertinentes.

**Art. 13.** Aos Docentes lotados neste *Campus* que desenvolvam atividades práticas previstas no horário acadêmico competem:

- I. Informar a programação de uso do laboratório, informando via sistema de chamados.
- II. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino desenvolvidas nos laboratórios.
- III. Utilizar e exigir dos alunos o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) de acordo com a necessidade de cada atividade, atendendo as normas de segurança dos laboratórios. **Os EPIs e EPCs específicos de cada laboratório estão detalhados nos Anexos, que contêm as normas individuais de cada laboratório.**
- IV. Quando aplicável, orientar a destinação final para os resíduos produzidos durante a utilização dos laboratórios.
- V. Elaborar lista de materiais de consumo, reagentes, equipamentos e instrumentos a serem adquiridos junto ao responsável pelo laboratório, informando via sistema de chamados.
- VI. Informar o não funcionamento de equipamentos e possíveis reparos, bem como outras irregularidades, via sistema de chamados.

**VII.** Assegurar o cumprimento deste regulamento.

**Art. 14.** Aos Discentes competem:

- I. Ater-se ao espaço designado à realização da atividade acadêmica, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos e instalações alheias aos interesses específicos.
- II. Atender às normas de segurança específicas utilizando os EPIs e EPCs conforme orientação do professor, de acordo com os procedimentos e atividades desenvolvidas.
- III. Seguir as orientações do professor quanto à destinação final dos resíduos produzidos durante a utilização dos laboratórios.
- IV. Comunicar eventuais irregularidades ao professor.
- V. Zelar pela organização do Laboratório, realizando a limpeza dos materiais utilizados e espaço de trabalho ao fim da atividade.

**Art. 15.** Aos Estagiários da Coordenadoria de Laboratórios competem:

- I. Auxiliar no preparo, verificação e organização dos laboratórios.
- II. Auxiliar na organização dos laboratórios antes e depois da realização de atividades práticas.
- III. Auxiliar na limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
- IV. Auxiliar no controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.
- V. Auxiliar no controle de patrimônio dos laboratórios.
- VI. Auxiliar no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório.

**Art. 16.** Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta e autorização da Coordenadoria de Laboratórios ou do professor que esteja presente.
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenadoria de Laboratórios.
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização da Coordenadoria de Laboratórios, **exceto para docentes que movimentam equipamentos conforme as necessidades de ensino.**

IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

V. Permanecer nos laboratórios sem utilizar os EPI's exigidos para execução das atividades, conforme definido normas de segurança específicas para cada laboratório, **em anexo**.

VI. Acessar os laboratórios do *Campus Serra* desacompanhado de um Servidor ou sem o conhecimento da Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 17.** Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios do *Campus Serra*.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18.** As chaves dos Laboratórios do *Campus Serra* ficarão disponíveis para retirada e devolução na Recepção Geral, sendo registrada em livro específico, indicando a data, hora e nome do servidor solicitante.

§ 1º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos Laboratórios do *Campus Serra*.

§ 2º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos armários dos Laboratórios do *Campus Serra*.

§ 3º. A retirada e devolução das chaves por discentes será permitida apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

**Art. 19.** O horário de funcionamento dos Laboratórios do *Campus Serra* obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento das aulas.

§ 1º. Na ausência de atividades nos Laboratórios, o espaço permanecerá trancado.

§ 2º. Nos finais de semana (sábado à tarde e domingo) e feriados os Laboratórios poderão ser abertos desde que seja autorizado por um dos diretores do campus e o acesso ao campus autorizado pela Diretoria de Administração e Planejamento.



**Art. 20.** Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do *Campus Serra* deverão ser previamente agendadas ou estarem alocadas no quadro de aulas do semestre corrente, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

§ 1º Deve-se respeitar os horários destinados à realização de aulas práticas em cada Laboratório. A utilização destes espaços, materiais e equipamentos em outras atividades laboratoriais deve ser solicitado à Coordenadoria de Laboratórios, a fim de evitar conflitos de horário.

§ 2º. A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão deve ser vinculada a um servidor responsável do *Campus Serra*.

§ 3º. A utilização das dependências dos laboratórios que demandar preparação prévia de materiais ou equipamentos deve ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através do envio do Anexo I via sistema de chamados, juntamente com o roteiro de aula (quando aplicável).

§ 4º. As solicitações que estiverem fora do prazo e do padrão estabelecidos serão analisadas e poderão não ser atendidas.

**Art. 21.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos interna só poderá ser feito mediante envio do Anexo II, devidamente preenchido, via sistema de chamados, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação do responsável pelo patrimônio do equipamento e com a anuência da Coordenadoria de Laboratórios.

**Parágrafo único.** Equipamentos e itens provenientes de fomento externo de pesquisa são de responsabilidade do seu fiel detentor.

**Art. 22.** O empréstimo ou a retirada de materiais de consumo/componentes/ferramentas/vidrarias só poderá ser feito por servidor mediante solicitação via sistema de chamados, com 01 (um) dia de antecedência.

**Parágrafo único.** A retirada de materiais de

consumo/componentes/ferramentas/vidrarias poderá ser feita por discente desde que seja informado na solicitação via chamado o nome do referido aluno.

**Art. 23.** É proibido o armazenamento de materiais que comprometam as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do *Campus* Serra, sem a autorização prévia do docente responsável pelo Laboratório e anuência da Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 24.** Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade e, para isso, devem:

- I. desligar as lâmpadas e condicionadores de ar;
- II. desligar adequadamente os equipamentos;
- III. limpar o material utilizado;
- IV. guardar o material utilizado nos locais apropriados;
- V. fechar os armários;
- VI. destinar os resíduos em recipientes adequados, quando necessário.

## **CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO**

**Art. 25.** Os Laboratórios do *Campus* Serra serão supervisionados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, com apoio da Coordenadoria de Laboratório e dos Docentes responsáveis por cada laboratório, designados em portaria.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 26.** Todos os usuários dos laboratórios, devem seguir normas de segurança adotadas pelo *Campus*. Uma cópia impressa ficará permanentemente disponível em cada um dos Laboratórios do *Campus* Serra.

**Art. 27.** As seguintes normas e procedimentos gerais deverão ser observadas pelos seus usuários:

- I. É proibido alimentar-se ou fumar nas dependências do laboratório;

- II. É proibido sentar nas bancadas ou mesas dos laboratórios;
- III. É proibido atividades recreativas e brincadeiras de qualquer espécie;
- IV. É proibido manusear os equipamentos sem autorização;
- V. Sempre verificar a tensão elétrica da rede antes de ligar os equipamentos, e quando não estiverem em uso, os equipamentos deverão permanecer desconectados da rede elétrica. Antes de conectar qualquer equipamento à rede elétrica, o docente responsável pela atividade deve ser chamado para certificar-se de que não existe risco.
- VI. **Ao lidar com equipamentos elétricos, toda a instalação e desmontagem deve ser realizada com os equipamentos desconectados da rede elétrica;**
- VII. Sempre consultar o servidor que tenha conhecimento quando surgir dúvidas sobre a operação ou manuseio de equipamentos e itens dos laboratórios;
- VIII. Sempre comunicar qualquer acidente que ocorra, por menor que pareça, via sistema de chamados;
- IX. É proibido a permanência de pessoas que não estejam desenvolvendo atividades no laboratório;
- X. Não acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.
- XI. Durante o uso do laboratório o acesso e o caminho até a porta de entrada devem permanecer livres. A porta nunca pode ser trancada à chave ou obstruída enquanto o laboratório estiver em uso;
- XII. Bolsas, mochilas e demais materiais devem ser acondicionados em local específicos, não podendo permanecer sobre as bancadas destinadas aos experimentos;
- XIII. Reagentes, soluções, amostras e experimentos que precisarem permanecer sobre as bancadas devem ser devidamente identificados.
- XIV. Ao deixar o laboratório, as luzes devem ser apagadas e todos os equipamentos devem ser desligados, incluindo aparelhos de ar condicionado.

**XV.** É proibido a utilização dos recursos computacionais disponíveis nos laboratórios para acesso a conteúdos externos ligados ao entretenimento de qualquer natureza, salvo em casos específicos aplicados ao ensino, pesquisa ou extensão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 28.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regulamento, o responsável deverá informar à Coordenadoria de Laboratórios via sistema de chamados.

**Art. 29.** O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma que provoque danos ao equipamento e que cause risco a ele próprio ou a terceiros estará sujeito à advertência escrita.

**Parágrafo único.** Infrações realizadas por discentes poderão ser encaminhadas à Coordenação de Apoio ao Ensino, que poderá enviar processo à Comissão de Ética Discente.

**Art. 30.** A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao regulamento vigente.

**Parágrafo único.** A instituição não se responsabilizará por danos pessoais e materiais provocados a terceiros decorrentes do desrespeito ao regulamento vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Cabe à Direção-Geral do *Campus* Serra prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios.

**Art. 32.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Laboratórios, Diretoria de Ensino e Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 33.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Diretor-Geral do Ifes *Campus* Serra, revogadas as disposições em contrário.